

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 63cw60gp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/03/2023 Indicação nº 1155/2023 Protocolo nº 3169/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, ao MT Participações e Projetos S/A - MT PAR, e a Secretaria de Estado e Agricultura Familiar, a necessidade de destinar recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de destinar recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação trata-se de um pedido da comunidade e visa solicitar a destinação de recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso, haja vista que existe um grande déficit nessa área e a habitação de qualidade é uma das formas de propiciar aos cidadãos melhor qualidade de vida.

De acordo com informações da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar, MT possui atualmente mais de 500 assentamentos, e muitas dessas famílias que residem no campo moram de forma insalubre, ou até improvisada.

A falta de condições adequadas de moradia no campo é um problema social que afeta, não apenas, a qualidade de vida das pessoas, mas também a saúde e segurança.

Não é por demais frisar que a nossa Constituição Federal em seu art. 6º incluiu a moradia como um direito social. E isso é perfeitamente compreensível, pois se trata de um bem de raiz e, junto com o trabalho e a alimentação, é reconhecida como um dos principais instrumentos de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal.



Nesse sentido, cumpre consignar que o direito a moradia é um direito de TODOS, o qual é, conforme já mencionado, constitucionalmente reconhecido como sendo um direito social e fundamental do cidadão previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa feita, o direito do ser humano a uma habitação condigna é um direito que assiste toda a mulher, homem, jovem e criança a adquirir e sustentar uma casa e uma comunidade segura onde possam viver em paz e com dignidade.

Diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual